

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 09 /2008/SAD, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

**Acrescenta e altera dispositivos da Instrução Normativa nº 04/2008/SAD, que regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso II, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** O § 1º do art. 4º da Instrução Normativa nº 04/2008/SAD transforma-se em parágrafo único e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Administração publicará edital de convocação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso para selecionar as consignatárias facultativas dentro do número máximo permitido.”

**Art. 2º** O art. 8º da Instrução Normativa nº 04/2008/SAD passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 8º [...]

[...]

§ 4º A informação acerca do débito do servidor público ativo, inativo, pensionista e militar, inclusive dos servidores públicos exclusivamente comissionados ou contratados temporariamente, fornecida pelas entidades consignatárias, via entidade designada pela Secretaria de Estado de Administração para o controle e averbação das consignações em folha de pagamento, deverá ter o prazo de veracidade de 3 (três) dias, a contar da data da informação.”

**Art. 3º** O art. 11 da Instrução Normativa nº 04/2008/SAD passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. [...]

[...]

b) firmar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente Instrução Normativa, novo contrato de prestação de serviços com a entidade designada pela Secretaria de Estado de Administração para o controle e averbação das consignações em folha de pagamento.

§ 1º A entidade consignatária que deixar de cumprir os dispositivos do "caput" deste artigo, será descredenciada e terá o código de desconto cancelado.

§ 2º As instituições financeiras detentoras de cartão de crédito gerenciado pela MT-Fomento deverão, obrigatoriamente, firmar contrato com a entidade designada pela Secretaria de Estado de Administração para o controle e averbação das consignações em folha de pagamento, arcando com os custos dos respectivos serviços.”

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de setembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração